

## Índice do diário

### Licitações

Licitação - INEX. N°005/2012

### Atos Oficiais

Lei - LEI N°797/2011

Lei - LEI N°800/2011

Lei - LEI N°801/2011

Lei - LEI N°802/2011

Lei - LEI N°804/2011

Lei - LEI N°805/2011

Lei - LEI N°806/2011

### Outros

Extrato - CONTRATO N° 472/2012

# Licitações

## Licitação

INEX. N°005/2012

### RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE N° 005/2012

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguarari comunica o resultado da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE N° 005/2012, para contratação de empresa especializada na promoção e produção de eventos artístico, para realização dos festejos do Padroeiro de Catuni da Estrada, interior do Município, que o vencedor foi:

EDINALDO CONSTANTINO DE SOUZA PRODUÇÕES, com o valor total de R\$ 43.660,00 (quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais).

**Maurício da Silva - Presidente da C.P.L.**

# Atos Oficiais

## Lei

LEI N°797/2011

### LEI N° 797/2011 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

"Dispõe acerca da concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ou concursados, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 6,00% (seis por cento) aos servidores públicos municipais elencados no parágrafo primeiro deste artigo, com observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**§ 1º** - O reajuste a que alude o caput deste artigo, contempla as seguintes categorias: Auxiliar Administrativo, Fiscal de Tributos, Auxiliar de Contabilidade, Almoxarife, Telefonista, Assistente Administrativo, Técnico Agrícola, Topógrafo, Bioquímico, Odontólogo, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Técnico em Laboratório, Fisioterapeuta, Psicólogo, Sanitarista, Agente de Saúde, Agente de Endemias, Técnico em Vigilância Sanitária, Motoristas, Atendente de Consultório Dentário, Assistente Social, Assistente Contábil, Técnico em Contabilidade, Eletricista, Fiscal de Obras, Mecânico, Chapista, Pedreiro, Apontador, Pintor, Fiscal Municipal, Conselheiro Tutelar, Recepcionista, Professor, Auxiliar de Ensino, Secretário Escolar, Nutricionista.

**Art. 2º** - O reajuste conferido no artigo primeiro desta Lei deve ser aplicado a partir do dia 01 de agosto de 2011 e os valores referentes aos 02 (dois) meses de efeito retroativo deverão ser pagos pela Administração Municipal nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2012.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2011.

Antônio Ferreira do Nascimento - Prefeito Municipal

LEI N°800/2011

### LEI N° 800/2011 De 15 de Dezembro de 2011

**Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal, em caráter excepcional para acudir necessidade temporária, em regime de direito administrativo e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, especialmente amparado no disposto do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a contratação de Professores, em caráter especial e sob o regime de direito administrativo, para atender a necessidade

I - Os Professores a serem contratados por força desta Lei exercerão suas atividades na consecução modalidade de ensino de EJA - Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 horas semanais;

II - Os Professores a serem contratados para as escolas rurais com classes multisseriadas, para atuação no ensino fundamental, com carga horária de 20 horas semanais. Nos termos da lei;

III - Os Professores a serem contratados para o curso Ensino Médio no Campo, com intermediação tecnológica;

IV - Os Professores a serem contratados para o PROESP - Programa de Formação e Especialização de Professores e para substituí-los da Plataforma Freire;

V - Os Professores que serão cedidos ao Estado por força do Convênio Estado Município;

VI - Os professores a serem contratados para atuarem em vagas a serem posteriormente ocupadas por concurso público.

VII - Os Professores a serem contratados para atuarem em eventuais licenças e outros afastamentos;

**Art. 2º** - Fica autorizada a contratação de Auxiliares de serviços gerais, em caráter especial e sob o regime de direito administrativo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área de Educação, no âmbito do Município, sendo 90 Auxiliares.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir do início do ano letivo de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 15 de Dezembro de 2011

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO - PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº801/2011

**LEI Nº 801/2011 De, 22 de dezembro de 2011**

*Dispõe sobre procedimento de Regularização Fundiária no âmbito do Município de Jaguarari e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Regularização Fundiária da Sede Municipal, através de procedimento discriminatório administrativo urbano e suburbano, mediante convênio nº 010/2011, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio do CDA - Coordenação de Desenvolvimento Agrário e o Município de Jaguarari.

**Parágrafo Único** - A Regularização Fundiária citada no caput do artigo 1º, consiste na titularidade individual dos imóveis localizados na Sede do Município.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação do referido convênio correrão por conta da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 22 de dezembro de 2011.

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO - PREFEITO MUNICIPAL**

## LEI Nº802/2011

**LEI Nº 802/2011 De, 22 de dezembro de 2011.**

*Dispõe sobre a alienação de bem público pertencente ao Município de Jaguarari e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão do direito real de uso do Prédio Escolar situado na localidade de Fazendinha, pertencente ao Município de Jaguarari, para a Associação dos Trabalhadores Rurais de Favela, Fazendinha e Adjacências.

**Parágrafo Único** - A concessão do direito real de uso citada no caput do artigo 1º, destinar-se-á a abrigar a sede da referida Associação, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, sob pena do referido bem ser reintegrado ao Patrimônio Público sem ônus para a concedente.

**Art. 2º** - A concessão do direito real de uso terá vigência de dez anos a contar da data de publicação desta Lei e será acompanhada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 22 de dezembro de 2011.

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO - PREFEITO MUNICIPAL**

## LEI N°804/2011

**LEI N° 804/2011 De, 22 de dezembro de 2011.**

*Dispõe sobre a alienação de bem público pertencente ao Município de Jaguarari e dá outras providências.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão do direito real de uso do antigo Posto de Saúde situado na localidade de Juacema, pertencente ao Município de Jaguarari, para a Associação Comunitária e Agropecuária de Juacema, Varzinha, Lagoinha e Circunvizinhança.

**Parágrafo Único** - A concessão do direito real de uso citada no caput do artigo 1º, destinar-se-á a abrigar a sede da referida Associação, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, sob pena do referido bem ser reintegrado ao Patrimônio Público sem ônus para a concedente.

**Art. 2º** - A concessão do direito real de uso terá vigência de dez anos a contar da data de publicação desta Lei e será acompanhada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 22 de dezembro de 2011.

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO - PREFEITO MUNICIPAL**

## LEI N°805/2011

**LEI N° 805/2011 De, 22 de dezembro de 2011.**

*Dispõe sobre a alienação de bem público pertencente ao Município de Jaguarari e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão do direito real de uso do Prédio Escolar situado na localidade de Queimada dos Currais, pertencente ao Município de Jaguarari, para a Associação Comunitária e Agro-pastoril da Fazenda Queimada dos Currais.

**Parágrafo Único** - A concessão do direito real de uso citada no caput do artigo 1º, destinar-se-á a abrigar a sede da referida Associação, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, sob pena do referido bem ser reintegrado ao Patrimônio Público sem ônus para a concedente.

**Art. 2º** - A concessão do direito real de uso terá vigência de dez anos a contar da data de publicação desta Lei e será acompanhada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 22 de dezembro de 2011.

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO - PREFEITO MUNICIPAL**

## LEI Nº806/2011

**LEI Nº 806/2011 De, 22 de dezembro de 2011.**

*Dispõe sobre a alienação de bem público pertencente ao Município de Jaguarari e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão do direito real de uso do Prédio Escolar situado na localidade de Morro Branco, pertencente ao Município de Jaguarari, para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Morro Branco e Adjacências.

**Parágrafo Único** - A concessão do direito real de uso citada no caput do artigo 1º, destinar-se-á a abrigar a sede da referida Associação, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, sob pena do referido bem ser reintegrado ao Patrimônio Público sem ônus para a concedente.

**Art. 2º** - A concessão do direito real de uso terá vigência de dez anos a contar da data de publicação desta Lei e será acompanhada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 22 de dezembro de 2011.

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO - PREFEITO MUNICIPAL**

# Outros Extrato

## CONTRATO Nº 472/2012

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2012 - TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2012 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 472/2012** - Contratantes: O Município de Jaguarari (BA), e a empresa THECNA ENGENHARIA LTDA. CNPJ 03.512.904/0001-94: Objeto: a construção da cobertura em estrutura metálica e obras complementares do espaço da Feira Livre na Rua do Juazeiro no Distrito de Pilar, neste Município, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme Projeto Técnico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária constante no presente Edital, compreendendo o fornecimento do material e mão-de-obra necessários à completa execução da referida obra, constante no Processo Licitatório; Valor: R\$ 220.435,36 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos); Prazo de Execução: 90 (noventa) dias; Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura e recebimento da Ordem de Serviços; Data: 28 de fevereiro de 2012. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento pelo Município, e João Gonçalves Neto, pela Contratada.

# Página em Branco